LEI Nº 823 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BANCO DA TERRA, A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGIONAL DA "AMVARC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO DEBACKER**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Município do Vale do Rio Caí, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no Município e na Região.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetos do Programa Banco da Terra, o Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Agencia Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da Região, conforme imposição da Resolução 168 de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador Federal.

**Art. 3º** Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre a AMVARC, o MUNICÍPIO e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - BANCO DA TERRA.

**Art. 4º** Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta Lei, o Município repassará à AMVARC o equivalente ao percentual de 01% (um por cento)

do valor de cada projeto de financiamento, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio de desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com procedimento adotado pela Diretoria da AMVARC.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – 604, MUNUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA – 3.3.90.39.99.01 – Demais Serviços de Terceiros – PJ.

**Art. 6º** Termo de Adesão e Resolução 168/02 são parte integrante da presente Lei.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir da publicação da Resolução 168/02, de Conselho Curador do Banco da Terra.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de abril de 2002.**

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2002

Secretaria Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/04/02 a 22/04/02

Secretaria Municipal da Administração